



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0006/2025.**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro 2025.

Processo nº **0970856-19.2024.8.19.0001**,  
ajuizado por

Trata-se de Autor com **neoplasia de próstata** avançada, com metástase óssea, estágio IV, em progressão de doença após uso de leuprorrelina, prednisona e ácido zoledrônico. Fez 9 ciclos de doceraxel, apresentando toxicidade limitante pelo tratamento da quimioterapia. Dessa forma, necessita iniciar **acetato de abiraterona 250mg** (4 comprimidos ao dia), prednisona leuprorrelina e ácido zoledrônico. (Num. 163758659 - Pág. 1)

O **câncer de próstata** ou **adenocarcinoma de próstata** é caracterizado pelo crescimento desordenado e acelerado de células tumorais na próstata. O tumor pode crescer de forma rápida, espalhando-se para outros órgãos e podendo levar ao óbito. A maioria, porém, cresce de forma tão lenta que não chega a dar sinais. O tratamento do câncer de próstata varia de acordo com a localização e o estágio da doença. Portanto, nem sempre a cirurgia é necessária. Quando a doença é localizada (ou seja, só atingiu a próstata e não se espalhou para outros órgãos), costuma-se fazer cirurgia e/ou radioterapia. Para doença localmente avançada, o indicado é combinar **radioterapia ou cirurgia com tratamento hormonal**. Já nos casos de metástase (quando o tumor se espalha para outras partes do corpo), o tratamento mais indicado é a terapia hormonal<sup>1</sup>.

A **Doença Óssea Metastática** é responsável por mais de 99% dos tumores malignos que acometem o osso e todo tumor maligno que pode eventualmente produzir metástase. As metástases ósseas surgem com maior frequência dos carcinomas de mama (49%), pulmão, rim, próstata e tireoide; localizando-se mais comumente nas vértebras, arcos costais (esqueleto axial 80%), na pelve e no fêmur. Clinicamente a dor é o principal sintoma, podendo ser acompanhada de aumento de volume local e/ou fratura patológica. A lesão, no entanto, pode evoluir de forma assintomática e só se mostrar em vigência de fratura patológica ou do edema local, muitas vezes confundido com trombose venosa<sup>2</sup>.

Informa-se que o medicamento **acetato de abiraterona 250mg** apresenta **indicação** que consta em bula<sup>3</sup> para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor – neoplasia maligna de próstata com metástase óssea.

Os medicamentos hormonioterápicos, conforme aquele prescrito ao Autor, perfazem a linha de tratamento preconizada nas **Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do adenocarcinoma de próstata** (Portaria nº 498, de 11 de maio de 2016)<sup>3</sup>.

Tendo em vista que o Autor apresenta **câncer de próstata**, cabe explicar que o Ministério da Saúde, para atender **de forma integral e integrada** a pacientes portadores das neoplasias malignas (câncer), estruturou-se através de **unidades de saúde referência UNACONs** e

<sup>1</sup> DISNER, E. Câncer de próstata: tudo o que você precisa saber! - SBCO. Disponível em: <<https://sbcо.org.br/cancer-de-prostata-tudo-o-que-voce-precisa-saber/>>. Acesso em: 15 jan. 2025.

<sup>2</sup> MEOHAS, W. *et al.* Metástase óssea: revisão de literatura. Revista Brasileira de Cancerologia, Rio de Janeiro, v.51, n.1, p.43-47, jan. 2005. Disponível em: <[https://scholar.google.com.br/scholar?q=.+Met%C3%A1stase+%C3%B3ssea:+revis%C3%A3o+de+literatura.&hl=pt-BR&as\\_sdt=0&as\\_vis=1&oi=scholart&safe=active](https://scholar.google.com.br/scholar?q=.+Met%C3%A1stase+%C3%B3ssea:+revis%C3%A3o+de+literatura.&hl=pt-BR&as_sdt=0&as_vis=1&oi=scholart&safe=active)>. Acesso em: 15 jan. 2025.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 498, de 11 de maio de 2016. Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Adenocarcinoma de Próstata. Disponível em: [https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/ddt\\_ddt\\_adenocarcinoma\\_prostata.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/ddt_ddt_adenocarcinoma_prostata.pdf). Acesso em: 15 jan. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**CACONs**, sendo estas as responsáveis pelo **tratamento como um todo**, incluindo a **seleção e o fornecimento de medicamentos antineoplásicos** e ainda daqueles utilizados em concomitância à quimioterapia, para o tratamento de náuseas, vômitos, dor, proteção do trato digestivo e outros **indicados para o manejo de eventuais complicações**.

Elucida-se que o fornecimento dos medicamentos oncológicos ocorre por meio da sua inclusão nos procedimentos quimioterápicos registrados no subsistema Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial (Apac-SIA) do SUS, **devendo ser oferecidos pelos hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia, sendo resarcidos pelo Ministério da Saúde conforme o código do procedimento registrado na Apac**.

A tabela de procedimentos do SUS não refere medicamentos oncológicos, mas situações tumorais específicas que são descritas independentemente de qual esquema terapêutico seja adotado. Os procedimentos são compatíveis com o diagnóstico de câncer em várias localizações, estágios e indicações, organizados por linhas e finalidades terapêuticas, grupos etários e utilização especial<sup>4</sup>.

Assim, **os estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos que prescrevem para o tratamento do câncer**, devendo observar protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, quando existentes.

Cabe informar que o Autor está sendo assistido no Centro Oncológico de Duque de Caxias, unidade de saúde habilitada em oncologia como **UNACON**.

Dessa forma, considerando as legislações vigentes, é **de responsabilidade da referida unidade garantir o acesso aos medicamentos prescritos ao Autor, preconizados nas diretrizes do Ministério da Saúde**.

O medicamento aqui pleiteado possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

**É o parecer.**

**À 7ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> PONTAROLLI, D.R.S., MORETONI, C.B., ROSSIGNOLI, P. A Organização da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde. Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS, 1<sup>a</sup> edição, 2015. Disponível em: <[http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO\\_A\\_SAÚDE-ART\\_3B.pdf](http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO_A_SAÚDE-ART_3B.pdf)>. Acesso em: 15 jan. 2025.